



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 123

DE 25 DE JULHO DE 1986.

Disciplina o pedido de in
formação ao Poder Executivo
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa Decreta e eu sanciono a sen
guinte Lei:

Art. 1º - Compete ao Deputado ou às
Comissões o pedido de informações ao Poder Executivo, sobre fatos
relacionados com matéria legislativa em tramitação ou sobre fatos
sujeitos à fiscalização da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - O pedido de que tra
ta este artigo, aprovado nas Comissões ou no Plenário, será enviado
pela Mesa Diretora da Assembléia, através do Governador do Estado.

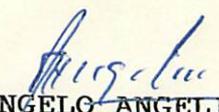
Art. 2º - O prazo para atendimento se
rá de trinta (30) dias e vinte (20) dias, respectivamente.

Art. 3º - Decorrido o prazo estabele
cido no artigo anterior, o Governador do Estado ou o Secretário de
cuja pasta depende a informação, estarão obrigados para, dentro de
quarenta e oito horas, prestar pessoalmente a informação solicitada,
conforme for o caso, na Comissão ou no Plenário da Assembléia Le
gislativa.

Art. 4º - VETADO.....

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em
contrário.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

